



CONGRESSO NACIONAL

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003

**EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025**  
**(à MPV 1292/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

.....

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de **45% (quarenta e cinco por cento)**, sendo **35% (trinta e cinco por cento)** destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e **5% (cinco por cento)** destinados exclusivamente à amortização de financiamento para aquisição de sistema fotovoltaico, ou à amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação, com o objetivo de permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou minigeração distribuída.  
.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação da margem consignável para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinando parte dessa margem ao financiamento de sistemas fotovoltaicos. Essa iniciativa visa promover a adoção de energia limpa,



proporcionando benefícios econômicos, ambientais e sociais aos beneficiários, além de contribuir para o crescimento sustentável da matriz energética do país.

#### Vantagens Econômicas dos Sistemas Fotovoltaicos

- **Redução de Custos:** A instalação de sistemas fotovoltaicos pode reduzir a conta de energia elétrica em até 90%, permitindo que o investimento inicial seja recuperado entre três e cinco anos. Para aposentados e pensionistas, essa economia pode ser um alívio financeiro significativo. ([Portal Solar](#))
- **Valorização do Imóvel:** Imóveis equipados com sistemas de energia solar tendem a ser mais valorizados no mercado imobiliário, representando um investimento que agrega valor patrimonial. ([Portal Solar](#))
- **Baixa Manutenção:** Os sistemas fotovoltaicos exigem manutenção mínima, geralmente limitada à limpeza periódica dos painéis, garantindo eficiência contínua e longa vida útil. ([Portal Solar](#))

#### Benefícios Ambientais

- **Energia Limpa e Renovável:** A energia solar é uma fonte renovável que não emite poluentes durante sua geração, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas. ([Aldo Solar](#))
- **Sustentabilidade:** A adoção de sistemas fotovoltaicos reduz a dependência de fontes fósseis, promove a eficiência energética e contribui para a preservação dos recursos naturais.

#### . Potencial Energético do Brasil e do Nordeste

O Brasil, devido à sua localização geográfica, possui um dos melhores índices de radiação solar do mundo. Regiões como o Nordeste apresentam condições excepcionais para a produção de energia solar, o que fortalece a justificativa da inclusão desse financiamento na margem consignável.

- **Rio Grande do Norte:** Possui grande potencial para energia solar e eólica. Em 2019, já contava com quase 2.000 sistemas fotovoltaicos



instalados, totalizando uma potência superior a 28 MW. ([Portal Solar](#))

- Ceará: O estado tem o segundo maior potencial de usinas solares flutuantes do Nordeste, com capacidade estimada em 2,4 GW. Além disso, poderia suprir mais do que o dobro da demanda elétrica do Brasil, caso seu potencial solar fosse totalmente explorado. ([Sintaf-CE](#))
- Brasil: O país atingiu 37,4 GW de capacidade instalada de energia solar em 2023, tornando-se o 6º maior mercado global. Estima-se que a capacidade instalada ultrapassará 100 GW até 2028. ([ABSOLAR](#))

### Incentivos Fiscais e Precedentes Legislativos

Vários estados e municípios brasileiros implementaram incentivos fiscais e políticas públicas para estimular o uso da energia solar.

- Lei nº 19.208/2024 – Prefeitura do Recife: Essa lei alterou a legislação municipal para incentivar o uso de energias renováveis, incluindo isenções tributárias para quem adotar sistemas fotovoltaicos. ([Leis Municipais](#))
- Outros Municípios: Salvador e Eldorado do Sul também instituíram programas de incentivo à energia solar, concedendo isenções fiscais e promovendo financiamentos especiais para a instalação de painéis solares. ([Notícia Sustentável](#))

A inclusão do financiamento de sistemas fotovoltaicos na margem consignável é uma medida estratégica que gera benefícios financeiros diretos para aposentados e pensionistas, reduzindo seus custos com energia elétrica e garantindo maior estabilidade orçamentária. Além dos impactos econômicos, a iniciativa fortalece a sustentabilidade energética, incentiva a descentralização da geração de energia e estimula o desenvolvimento do setor de energias renováveis no Brasil.



Dessa forma, essa emenda promove justiça social, inclusão energética e crescimento sustentável, alinhando-se às tendências globais de transição para uma matriz energética mais limpa e acessível para toda a população.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

**Deputado Robinson Faria**  
**(PL - RN)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257319611300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria

